



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

LEI N°1889/2024

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À GERAÇÃO E AO USO DE ENERGIA SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica instituída a “Política Municipal de Incentivo à Geração e ao uso de Energia Solar”, com a finalidade de potencializar e racionalizar o consumo de energia elétrica.

Art. 2º. A Política Municipal de Incentivo à Geração e ao Uso de Energia Solar tem por objetivo:

I - aumentar o uso da energia solar na matriz energética no Município;

II - estimular a implantação de sistemas de energia solar e os investimentos nessa área, englobando o desenvolvimento tecnológico e a geração, fotovoltaica e fototérmica, para comercialização e autoconsumo nas áreas urbanas e rurais, pela iniciativa pública e privada, considerando o uso residencial, comunitário, comercial, industrial e agropecuário;

III - especialmente, incentivar a geração e o uso da energia fotovoltaica em áreas distantes da rede de distribuição de energia elétrica;

IV - transformar o Município em um referencial nacional de geração e consumo de energia solar;

V - reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;

VI - incentivar a implantação de indústrias de equipamentos, materiais e componentes utilizados em sistemas de energia solar, propiciando a geração de emprego e renda;

VII - fomentar:

- a) Programas de capacitação e formação de recursos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva da energia solar;
- b) Estudos sobre a aplicação e ampliação do uso da energia elétrica a partir da energia solar; e,
- c) Campanhas educativas sobre as vantagens do uso da energia solar.

VIII - contribuir para a diminuição dos índices relativos à emissão de gases de efeito estufa;

IX - incentivar as instituições públicas de pesquisa e ensino do município a desenvolverem programas de pesquisa destinados ao incremento da geração e do uso da energia solar em Assaí;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

X - estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar;

XI - fomentar estudos para o uso de energia solar nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, e;

XII - contribuir para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos definidos no art. 2º desta Lei, compete ao Município:

I - estabelecer metas, programas, planos, normas e procedimentos para sobrelevar o uso da energia solar na matriz energética municipal;

II - firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - adotar incentivos financeiros, fiscais e tributários adequados ao desenvolvimento da cadeia produtiva, desde a fabricação, venda e instalação de equipamentos e sistemas, até a comercialização da energia solar;

IV - propor, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos previstos nesta Lei;

V - promover estudos e estabelecer metodologias adequadas para a identificação do potencial de irradiação solar de cada região, com vistas a auxiliar o poder público e os investidores na implantação de usinas fotovoltaicas e outras atividades relacionadas;

VI - oportunizar o desenvolvimento do mercado de equipamentos e serviços, atraindo investidores nacionais e internacionais;

VII - promover articulação institucional para o desenvolvimento de estratégias de incentivo apropriadas à geração de energia solar no ambiente do setor elétrico do Município.

Art. 4º. São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Geração e ao Uso de Energia Solar:

I - o incentivo fiscal e de crédito;

II - o fomento à pesquisa e tecnologia;

III - a assistência técnica de sistemas para uso e consumo de energia.

Art. 5º. Os projetos de novas edificações, reformas ou obras de manutenção de prédios públicos do Poder Executivo devem prever a instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica e de energia solar fototérmica, dimensionadas de acordo com a necessidade de cada edificação, conforme previsto na Lei Complementar Municipal no 175, de 4 de março de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, verificada a viabilidade e interesse público, instalar sistema de geração fotovoltaico:

I - na construção e/ou reforma de edificações públicas municipais;

II - na construção e/ou reforma de unidades habitacionais que contam com recursos financeiros do Município;

III - na implantação ou ampliação de projetos financiados pelo Município;

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, conceder incentivo fiscal e tributário às empresas que fabricam equipamentos de energia alternativa, em especial a solar, e nas operações com equipamentos, componentes e materiais para o aproveitamento da energia solar.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2024.

LENI DE OLIVEIRA
Presidente